

DECRETO MUNICIPAL Nº 227/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das atividades privadas e públicas observando os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, regulamentações e recomendações emitidas nas notas técnicas pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Goiás a fim de resguardar ações efetivas mantendo a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pontalina, em razão de surto de doença respiratória - CORONAVÍRUS e dispõe de medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e orientações da Organização Mundial de Saúde.

O PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

CONSIDERANDO a recente decisão do **Supremo Tribunal Federal** que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência e autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério do Estado da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID 19) impondo, entre outras determinações, isolamento domiciliar de pessoas com sintomas respiratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CONSIDERANDO as notas técnicas emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como as decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina – GO, aos quais dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a **mobilização e ampliação das equipes de fiscalização e monitoramento** ao qual tem **estabelecido protocolos de segurança epidemiológica e saúde das atividades comerciais**, bem como adotado com **eficiência o sistema de rastreamento de contato**, impedindo o aumento expressivo da transmissão comunitária neste município;

CONSIDERANDO as tratativas estabelecidas na **Ação Civil Pública** promovida pelo **Ministério Público do Estado de Goiás de nº 5299141.97.2020.8.09.0129**, na **busca de flexibilização com regulamentação e orientação de medidas e protocolos sanitários**, bem como resguardando os atos de fiscalização desempenhados por força do Decreto Municipal, respaldando os agentes públicos fiscalizatórios (Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica) e forças policiais (polícias civil e militar);

CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia, **decreta**:

DECRETA:

Artigo 1º - O referido, passa a vigorar entre 11 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, ao qual poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública com a unificação das medidas elencadas nos decretos municipais assim distribuídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Artigo 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de mascarar a toda população que circularerem ou frequentarem as vias urbanas (ruas, avenidas e calçadas) ou áreas públicas (praças e logradouros públicos) neste município, sob pena de multa administrativa no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** as quais deverão ser recolhidas e cadastradas perante o Departamento de Arrecadação e Fiscalização deste Município através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com a advertência que em caso de reincidência ou desobediência incorrerá em sanções legais elencadas nos termos dos artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 3º - Ficam mantidas o exercício das seguintes atividades comerciais consideradas essenciais a fim de combater os efeitos da pandemia e evitar um colapso no abastecimento e manutenção básica das necessidades humanas neste município, aos quais devem se adequar com o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) e produtos de higienização pessoal, **bem como se atentar as recomendações de segurança e sanitárias editadas descritas no artigo 20** e abaixo relacionadas:

I – Hospitais, laboratório de análises clínicas, Hospitais veterinários, postos de combustíveis, borracharias, armazéns gerais, serviços de produção e coleta da atividade leiteira, distribuidora de gás e água, atividades econômicas de Produção Rural, poderão exercer suas atividades sem quaisquer restrições de dias ou horários.

II - Estabelecimentos de saúde relacionados a unidades de psicologia e psiquiatria, clínicas médicas, clínicas de oftalmologia, clínica de odontológica, clínicas veterinárias, óticas, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação e farmacêuticos (observados a escala de plantão aos finais de semana e feriados).

III – As atividades do **setor alimentício fast food** tal como **lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pastelarias, lojas de conveniência, pizzarias, distribuidoras de alimentos e bebidas, sorveterias, comercio de açaí** deverão permanecer com suas portas semiabertas, **sem disposição de mesas e cadeiras no interior do recinto** ou na **área do passeio (calçada) a disposição do público** consumidor evitando a aglomeração, devendo priorizar serviços de venda

por aplicativo, drive thru, tele entrega ou de entrega pessoal e direta por uma porta de segurança evitando qualquer contato físico;

IV – Os salões de beleza, barbearias, espaços de bronzamento, estúdio de tatuagem, pet shop, serviços de limpeza e higienização de veículos (lava jatos) e ar condicionados poderão exercer suas atividades de segunda a sábado, no período das 07h:00min até as 22h:00min, aos quais deverão atender somente com agendamento prévio de horários com restrição de **máximo 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento**;

V – Os escritórios de contabilidade, administração e advocacia devem se atentar as instruções de higienização e aos protocolos da vigilância sanitária, podendo realizar o atendimento presencial mediante **agendamento prévio de horários**;

VI – As atividades comerciais e prestadores de serviço comuns neste município tal como as lojas no ramo de perfumarias e cosméticos, relojarias, floricultura, vestuário, material esportivo e calçados, moveis, venda e revenda de veículos, oficinas mecânicas em geral, lojas mecânicas e autopeças, motopeças e consertos e vendas de bicicletas, eletro doméstico, eletrônicos, lojas com franquias e vendas de chocolates, os estabelecimentos comerciais de produção e fornecimento de insumos agrícolas e agropecuários, lojas veterinárias, lojas e depósitos de materiais de construção, lojas de utilidades e presentes aos quais deverão exercer suas atividades de segunda a sábado no período da 07:00min até as 18h:00min da seguinte forma:

- a) Porta ou vitrine semiaberta, com restrito número de funcionários privilegiando o agendamento, escala de funcionários e de períodos.
- b) Deverão conter **obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário** a fim de organizar as filas, higienizar as mãos dos clientes/consumidores, **controlar o fluxo de clientes com entrega de senhas**, não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população.
- c) Observo que a vitrine deverá conter além do folheto informativo da Covid-19, distribuídos pelo município, bem como **placas informativas do quantitativo máximo de CONSUMIDORES PERMITIDOS no interior do estabelecimento.**

d) Devem priorizar **o atendimento de forma individual do consumidor**, bem como se responsabilizar pela organização das filas no passeio/calçada até a sua chamada e autorização de atendimento respeitando uma distância mínima de 01 metro, respeitando as normas de higienização das mãos e utilização de máscaras aos atendentes e aos consumidores de forma obrigatória;

VII - Empresas que atuam como veículo de comunicação.

VIII - Empresas prestadoras de serviços e lojas de telefonia e internet, aos quais poderão adotar aos finais de semana sempre que possível o home office para atendimento dos clientes.

IX - Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal ao qual deverão adotar medidas efetivas para controle e fiscalização das filas de atendimento com exigência da utilização de máscaras e ao adentrar colocar à disposição para a higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento) para o efetivo atendimento;

X - Empresa de vistoria de veículos, transporte rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos, transportadoras, moto taxi, taxi;

XI - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XII - Deposito de material de construção e lojas de matérias de construção a fim de comercializar equipamentos de proteção individual (EPI) e atender a demanda da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, obras de caráter público, sociais em programas habitacionais e emergenciais inerentes as demandas hospitalares, penitenciárias, educacionais (escolas e creches) e de infraestrutura mediante Convenio Federal ou Estadual as quais deverão impedir a entrada daqueles que estejam em estado febril;

XIII – Empresas de segurança pública e privada;

XIV - **Feiras livres de hortifrutigranjeiros e alimentos** desde que **autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal**, observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **as quartas e sextas feiras no período das 13h:00min até as 20h:00min, vedados a comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo de produtos e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

alimentos no local sem qualquer disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores;

XV - Atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XVI - Atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - Observado as inúmeras empresas individuais ou familiares no ramo de facções domiciliares podem continuar suas atividades desde que atendem as normas de higiene, segurança e proteção individual;

Artigo 4º - Os Restaurantes, bares e Pesque Pagues poderão firmar termo de compromisso e responsabilidade com restrição de horários, atendendo as orientações e regulamentações pactuadas com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica dentre estas estão:

I) Permanecer com suas portas semiabertas ou funcionário para realizar o prévio atendimento com controle de entrada, podendo dispor mesas e cadeiras no interior do recinto de **até 30% (trinta por cento) da capacidade ao qual deverá ser descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.**

II) As mesas **poderão conter no máximo 04 (quatro) cadeiras,** as quais somente poderão ser ocupadas após autorização do responsável pelo estabelecimento mediante sua **completa higienização e limpeza.**

III) **Não permitir de forma alguma o self service (autoatendimento),** ou qualquer contato dos consumidores/clientes direto com os pratos, talheres inerentes ao bufê.

IV) Deverá designar funcionários específicos que **deverão atentar para normas sanitárias fazendo uso de máscara e luvas descartáveis para confecção de marmitas, pratos feitos ou servir clientes** presenciais com a solicitação previa dos itens solicitados para a montagem, bem como isolar com fitas ou correntes o bufê.

V) Atender a todas as disposições e recomendações sanitárias a fim de evitar aglomerações, bem como **não permitir som automotivo,** podendo **usar de caixas de som que desde que não ultrapasse a 70 decibéis a fim de não**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

incorrer em crimes contra o sossego elencados no Código Municipal de Posturas e Meio Ambiente e artigo 42 da Lei de Contravenções Penais decorrentes do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

Artigo 5º - As atividades inerentes as pastelarias, **pit dogs, pastelarias, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, espetinhos, jantinhas, assados (costela, frango e peixe) sorveterias e comercio de açaís** poderão funcionar **sem restrição de horários** e deverão permanecer com suas **portas semiabertas**, sob as seguintes condições:

I – A utilizando somente **serviços de venda por aplicativo, drive thru ou tele entrega, portanto sem permissão do consumidor adentrar no estabelecimento.**

II - **Caso optem pelo atendimento presencial com restrição de horário de funcionamento entre as 18h:00 min até as 23h:00 min deverá celebrar/firmar termo de compromisso e autorização com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para poder dispor mesas e cadeiras no interior do recinto de até 30% (trinta por cento) da capacidade ao qual deverá ser descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.**

Artigo 6º - O comercio de gêneros alimentícios referentes aos hipermercados, supermercados, padarias, frutarias, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, lojas de conveniência e açougues deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas devendo observar as seguintes regulamentações legais:

I – **Fica estabelecido o funcionamento destes estabelecimentos classificados como essenciais no período de segunda a sábado das 06h00min até no máximo as 20h00min.**

II – Observado os termos da **Lei Municipal de nº 1.579/2019 que instituiu os feriados municipais (terça – feira de carnaval, 22 de maio, corpus christi e 31 de outubro)**, bem como a **Lei Federal nº 10.607/2002 que instituiu os feriados nacionais (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro) e os domingos regulamentados em Portaria do Ministério da Economia e no Código Tributário Municipal, poderão exercer suas atividades nestes dias descritos até as 13:00hs sob as penalidades descritas neste decreto e do Código Tributário Municipal.

III - Deverão conter obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário a fim de organizar as filas, higienizar as mãos dos clientes/consumidores, **controlar o fluxo de clientes**, não podendo **exceder ao dobro de caixas a disposição da população em seu interior com o sistema de controle e entrega de senhas.**

IV - Manter em local visível na vitrine de entrada o folheto do Ministério da Saúde com as advertências, penalidades e informações de todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários.

V - Possuir nos locais de **atendimento público placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS** dentro do estabelecimento não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população **certificados pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.**

VI - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, como álcool gel ou líquido 70% sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos.

VII - A demarcação no passeio/calçada por meio de fitas a organização das filas, com recomendações mínimas de 01 (um) metro de distância entre os consumidores e recomendações para evitar qualquer contato físico humano em quanto aguardam atendimento ou autorização de entrada.

VIII - Respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização de carrinhos de compras, balcões de atendimento e fluxo de entrada de clientes compatível ao número de caixas de atendimento e pagamento.

IX - A higienização obrigatória das mãos dos servidores e trabalhadores nos órgãos públicos e privados de hora em hora com sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

X - Criar mecanismos para facilitar a aquisição de produtos com ampliação de serviços de tele entrega;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Artigo 7º - Ficam autorizadas o retorno das **atividades aquáticas somente após avaliação e fiscalização prévia mediante celebração de termo de compromisso e autorização com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** no período de **segundas as sextas feiras** entre as **06h:00min até as 21h:00min** observado as seguintes regulamentações obrigatórias observadas as DETERMINAÇÕES de segurança sanitárias estabelecidas no Termo de Ajuste e Responsabilidade firmados com as autoridades municipais com as seguintes condições:

I - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os alunos usem antes de tocarem na escada ou bordas da piscina.

II - Bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

III- Uso obrigatório de máscaras para aqueles que estejam fora da água.

IV - Uso obrigatório de protetor facial por professores dentro da área da piscina, devendo ser higienizadas com água e detergente ou com álcool 70% a cada 2 horas, no mínimo.

V- Dispositivo para limpeza dos chinelos antes da entrada da área da piscina.

VI - Disponibilizar suportes individuais para toalhas.

VII - Após cada término de aula, higienizar escadas, balizas e bordas da piscina.

VIII - Garantir a qualidade da água nas piscinas, com registros frequentes, seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle de pH (procedimentos químicos: níveis adequados de desinfetante (1,0ppm-3,0ppm) e pH (7,6 a 8,0), medição do cloro e pH 3 vezes ao dia; procedimentos físicos: lavagem semanal dos filtros, circulação contínua com testagem do funcionamento das bombas a cada 3 dias e aspiração do fundo da piscina a cada 2 dias.).

IX - Aulas agendadas.

X - Delimitação do distanciamento para locais de aglomeração com no mínimo 1,5m entre eles.

XI - Registro da limpeza através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza e demais itens necessários.

XII - Limitar 1 (um) aluno por raia.

XIII - Vedadas aulas de contato físico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

XIV - Permitido somente alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades.

XV - Proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando atividades no local.

Artigo 8º - Ficam autorizadas as **atividades das clínicas e profissionais da área de Odontologia** e de **clínicas de tratamento estético** em situações necessárias para tratamento de saúde, certificadas pelo Conselhos Regionais competentes, observadas as DETERMINAÇÕES de segurança sanitárias estabelecidas no Termo de Ajuste e Responsabilidade firmados com as autoridades municipais com as seguintes condições:

I - Atendimento apenas com hora marcada, podendo ser tolerado apenas 01 (um) paciente na sala de espera;

II - Uso obrigatório de máscara de proteção facial, óculos de proteção ou capacetes de acrílico para profissionais e auxiliares.

Artigo 9º – As Empresas funerárias deverão observar as normas sanitárias necessárias com as seguintes recomendações estabelecidas para sepultamento:

- a) As salas de velório devem ser ventiladas com as portas abertas, sem uso de ar condicionado.
- b) Proibido lanches e livro de registro de assinaturas.
- c) Nos casos de velório por morte natural **somente 05 (cinco) pessoas por vez**, com cordões de isolamento e no **máximo 03 (três) horas de duração do velório** para o sepultamento com **agendamento prévio no Departamento Municipal de Fiscalização e Arrecadação Municipal**.
- d) Se a morte for decorrente de quadro pneumológico que indiquem suspeitas do Coronavírus, mesmo que não haja confirmação de resultado **o caixão deverá ser lacrado e deverá ser direcionado ao seu sepultamento imediato sem qualquer cerimônia de velório**.
- e) Deverá dispor de servidor/funcionário/colaborador para fiscalizar e orientar sobre os procedimentos recomendados durante a cerimônia de velório.

- f) **Evitar a divulgação por meio de propaganda volante** a fim de não atrair curiosos, prestigiando a família e pessoas de maior laço afetivo para as últimas homenagens.

Artigo 10 - As empresas que estejam produzindo equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19, tal como mascaradas inerentes a atividade têxtil (confecções) atendendo as disposições de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observado as exigências necessárias para o seu funcionamento cumulativamente abaixo descritas:

I – Redução do número de funcionários em 50%.

II – Criar uma escala de horários e divisões dos grupos de produção.

III – Manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os trabalhadores/funcionários.

IV – Higienização das mãos com álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento) de hora em hora e o uso de mascaradas são obrigatórios.

V – Verificar e certificar por meio de termômetro infravermelho a temperatura dos funcionários diariamente, bem como a entrega de relatórios semanais ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.

VI – Avaliação do estabelecimento pelo comitê de saúde e vigilância sanitária para verificar as condições adequadas de trabalho.

VII – Retirada do ponto eletrônico devendo o gerente de produção responsável pela as anotações de controle de entrada e saída de funcionários.

VIII – Individualizar objetos de consumo ou de trabalho.

IX – Firmar termo de compromisso com o empregado nos termos e definições do Comitê de Saúde deste Município.

X – Evitar o consumo de alimentos nos locais de produção.

XI – Na existência de caso suspeito de funcionário o estabelecimento deve ser fechado imediatamente até a realização do exame COVID-19 **através do PCR**, ficando sujeito as seguintes decisões:

- a) Se positivo, todos os funcionários deverão ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias em seus domicílios, sob pena de responsabilidade civil e criminal fixadas no referido termo.

- b) Se negativo poderá retomar suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

Artigo 11 - Da regulamentação e exigências das atividades econômicas decorrentes das atividades físicas em geral (academias e estúdio de pilates), aos quais somente funcionaram depois de avaliação e autorização expressa emitida pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica no período de **segundas às sextas feiras** entre as **06h:00min até as 21h:00min** observado as seguintes regulamentações obrigatórias:

I – Fica determinado a observância das normas sanitárias e preventivas tal como a água sanitária em tapetes umedecidos para os pés, observado a disposição para uso de um recipiente de álcool gel 70% para as mãos aos frequentadores de forma individual acompanhado de pano descartável, bem como exigir de seus participantes o uso de mascaras na forma adequada.

II – Deverão ainda manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos, podendo isolar equipamentos ou afasta-los.

III – Conforme termo de acordo e responsabilidade ficam obrigados a aferir e certificar a temperatura por meio de termômetro infravermelho de todos os frequentadores destes estabelecimentos e ainda apresentar relatórios semanais ao comitê de saúde e segurança epidemiológica do Município.

IV - Definição de horários regulamentados de entrada e saída de forma rígida, bem como definição de alunos fixos sem qualquer contato entre as turmas de alunos.

V – Orientação aos alunos/frequentadores/professores para que procedam a Higienização obrigatória de todos os aparelhos com álcool ou água sanitária antes e depois do uso.

VI - Fica estabelecido intervalos de 10 (dez) minutos entre a saída e entrada de outro grupo de alunos a fim de evitar o contato entre os mesmos, bem como o **reforço obrigatório da higienização completa dos objetos e aparelhos por funcionários.**

VII - Proibir o ingresso de alunos ou pessoas aleatórios de outras localidades no estabelecimento ou fora dos horários excedendo a escala pré-estabelecida.

VIII – **Os academias de Cross Fit** aonde não haja aparelhos ou objetos compartilhados **poderão funcionar após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** para estabelecer o quantitativo

de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 12 (doze) participantes por hora aula incluindo professor/instrutor.**

IX – Os estúdios de Pilates após se submeter a fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 03 (três) participantes por hora aula e 01 (um) professor/instrutor.**

X – As academias em geral poderão funcionar após se submeter à fiscalização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para estabelecer o quantitativo de frequentadores/alunos e professores no referido ambiente **não podendo exceder a 20 (vinte) participantes entre alunos e professor/instrutor.**

Artigo 12 - Fica expressamente proibida a realização de eventos com aglomeração de pessoas, carreatas, passeatas, bem como festividades ou confraternizações em imóveis particulares em residências urbanas ou rurais, em toda extensão deste Município **sem a previa avaliação e autorização do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.**

Artigo 13 - As atividades do leilão de bovinos neste município ao qual se realiza as quartas feiras deverão atender a **um rígido protocolo sanitário municipal e determinações da Agrodefesa do Estado de Goiás.**

Artigo 14 – Fica autorizado atividades esportivas de responsabilidade da Secretaria/Departamento Municipal de Esportes e Lazer, bem como dos estabelecimentos privados mediante **a celebração de termo de responsabilidade com emissão de autorização expressa do Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** sob as seguintes condições:

I – Não poderá conter a presença de plateia/público.

II – Somente com autorizações e regulamentações de horários expressos e restrito número de atletas.

III - Elaboração de relatório de atletas nominalmente e sua modalidade com aferição e certificação de temperatura com termômetro.

IV – Monitoramento dos protocolos certificados e assinados por profissional de educação física ou de saúde.

V – Higienização dos objetos das atividades esportivas, bem a colocação de tapetes contendo água sanitária para limpeza dos pés/tênis/sapatos, a utilização de álcool gel na entrada para as mãos e mascaras de proteção para pratica esportiva.

VI – Individualização de recipiente de água, tal como garrafas ou copos.

VII - Proibir o ingresso de atletas ou pessoas aleatórios de outras localidades no estabelecimento ou fora dos horários excedendo a escala pré-estabelecida.

VIII – Sob pena de sanções cíveis e criminais devera no ato de cadastrar e autorizar o acesso de atletas nas praças esportivas **MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE** impedir aqueles que apresentem:

- a) Doenças auto imunes ou comorbidades graves.
- b) Estágio febril.
- c) Sintomas que indiquem suspeitas de COVID 19.
- d) Idade superior a 60 (sessenta) anos.

IX – Dispor de lavatórios com reposição continua de sabonete liquido e papel toalha e lixeira com pedal ou sem tampa.

X – Fiscalização das praças esportivas a fim de impedir atividades clandestinas.

Artigo 15 - Observado as disposições regulamentativas, protocolos de segurança sanitários e restritivas elencadas nos **artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14** deste decreto, fica estabelecido as seguintes penalidades abaixo descritas em caso de descumprimento dos termos pactuados e regulamentados neste decreto:

I – A incidência na fixação de multa administrativa inicial no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO enquadrando nas condutas descritas nos **artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro**.

II - Comprovada a reincidência será lavrada a multa já acordada no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a **interdição temporária do estabelecimento** por 30 (trinta) dias sem prejuízos de instaurar outros procedimentos de natureza criminal.

III – Todos estes estabelecimentos acima enumerados depois de vistoriados pelo **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** serão avaliados em três cores que indicarão aos proprietários, funcionários, clientes e consumidores em sua vitrine as suas condições de segurança nos termos de atendimento as determinações deste decreto ao qual deverá ser fixado em local visível.

Artigo 15 ° - Ficam ainda instituído uma série de medidas administrativas, buscando resguardar as atividades necessárias preservando o isolamento social e adequação do sistema de saúde e assistência social municipal abaixo descritas:

I - Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como de pacientes transplantados que necessitem de revisões medicas, desde que as mesmas não possam ser remarcadas.

II - Aos servidores públicos nas áreas de saúde não serão concedidas férias ou licenças neste período, exceto se possuem idade superior a 60 (sessenta) anos ou doença crônica grave comprovada, se enquadrando no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde.

III - Fica definido que os serviços essenciais de saúde deverão ser mantidos, a fim de combater com informação, prevenção e eficácia os possíveis casos suspeitos ou confirmados ao qual deverão em caso de locomoção destes pacientes a serem realizados somente pela equipe especializada do SAMU.

IV – Plena atividade da assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Artigo 16 - Observado o sistema de rastreamento de contato, impedindo a transmissão comunitária neste município, fica estabelecido que habitantes de Pontalina, devidamente comprovados, que estejam vindos do exterior, de outros Estados da Federação ou cidades que possuem casos confirmados de Coronavírus - COVID-19, **deverão ao chegar neste município agendar atendimento para**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

avaliação médica no Hospital Municipal de Pontalina – GO, ao qual definirá os procedimentos que forem necessários, tal como cadastramento e monitoramento mediante isolamento domiciliar estipulado;

- a) O não cumprimento da quarentena domiciliar estipulada, **acarretará compulsoriamente a aplicação de medida administrativa de isolamento social**, em local apropriado e disponibilizado pelo município de Pontalina, além de **sanções civis e criminais**.

Artigo 17 - Ficam os profissionais da saúde pública do município, servidores públicos remanejados, Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Polícia Civil e Militar responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal.

Artigo 18 - Ficam suspensas provisoriamente as seguintes atividades administrativas e comerciais abaixo enumeradas preservando e equilíbrio financeiro e adequação as orientações da Organização Mundial de Saúde, assim relacionadas:

I – A suspensão presencial das aulas aos alunos pertencentes a todos os níveis educacionais, ao qual farão utilização de mídias e meios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e executados pela Secretaria Municipal de Educação para atividade de ensino, **exceto as aulas teóricas de auto escolas e escolas de idiomas desde que analisado o protocolo de segurança e aprovado pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.**

II - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III – Eventos festivos da Assistência Social;

IV – O fechamento e o isolamento de todos os brinquedos ou aparelhos de uso coletivo nos parques, praças ou logradouros públicos;

V - Os efeitos da concessão de alvarás para eventos e festividades de qualquer natureza pelo período estipulado, bem como a suspensão provisória de atividades comerciais de boates, Shows e espetáculos circenses;

VI - As cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Pontalina – GO, **exceto se apresentado e aprovado um plano de operação dos diretores responsáveis.**

VII –Todas as viagens de Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, exceto para serviços de saúde;

VIII - A suspensão temporária dos pagamentos de gratificação, indenização de diárias e de transporte, adicional de serviços extraordinários, exceto para atender os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, bem como situações de fiscalização e combate a pandemia;

IX – A suspensão provisória da contratação dos serviços de locações ou cessão de uso de veículos, serviços terceirizados de transporte universitário, locação de tendas, despesas com festividades de qualquer natureza, cessão de veículos a pessoas ou a entidades (como por exemplo igrejas), serviços de patrolamento e manutenção de estradas, mata-burros e outros serviços semelhantes excetuando a situação crítica de impedimento a circulação de veículos;

X - Deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias para adequação da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, observados a especificidades de servidores pertencentes aos órgãos/secretarias ou departamentos afetados.

XII – Presando pelo princípio da continuidade fica mantido o horário de expediente externo na Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas durante que será das 08:00 às 11:00 horas e as 13:00 as 17:00 horas, exceto nas repartições públicas encarregadas da execução de serviços essenciais (saúde, administração, finanças e limpeza urbana), bem como no exercício de atividades de fiscalização.

Artigo 19 - Observado as determinações anteriores, fica autorizado à realização de evento religioso (cultos ou missas) entre o período das **07h:00min as 21h:00min**, desde que **não exceda a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso**, exigindo o uso de mascarar, álcool em gel 70%, limpeza dos assentamentos de fácil higienização e limpeza, proibida o uso de ar condicionado, local precisa ser arejado, com portas e janelas abertas mediante cumprimento das orientações e atitudes tomadas nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

- I- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - Respeitar o **afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros**;
- III - Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- IV- Impedir contato físico entre as pessoas;
- V - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- VI – **Aferir a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato**, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- VII – Evitar aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos e buscar meios digitais de comunicação com os fiéis.
- VIII – Caso não seja atendida as determinações **a autorização será suspensa** até a regularização.

Artigo 20º - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos já descritos, devem:

- I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos autorizados (hotéis/pousadas/lanchonetes e conveniências em postos de gasolina), mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 07 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou **apresentar teste negativo ao teste RT - PCR**, devendo usar máscara no período de afastamento até o final dos 14 (quatorze dias);

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou a realização de exames **RT - PCR**, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação;

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Artigo 21 – Todas as autoridades competentes pertencentes ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Fiscais Municipais, Polícia Civil e Militar ficam incumbidas de fiscalizar todas as disposições regulamentadas neste decreto, bem como eventual abuso do poder econômico no aumento arbitrário de preços e insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19 e eventual violação ao artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Artigo 22 - Havendo aumento significativo de casos positivados por contaminação comunitária do Coronavírus - COVID-19 neste município, todas as autorizações elencadas neste decreto serão revistas e poderão ser drasticamente revogadas.

Artigo 23 – Este **Decreto entrará em vigor a partir de 11/09/2020**, devendo vigor em seus efeitos até **31/12/2020**.

Registre-se e publique-se.

Pontalina, aos 10 de setembro de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06